



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



OFÍCIO

Número de Referência: SDR-EXP-2021/00860

Interessado: Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto: Apelo à manutenção da gratuidade aos idosos de 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos no transporte público metropolitano

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

D.D. Presidente

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste

SDR-OFI-2021/06118

PROTOCOLO 03024/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 23/05/2022	
	HORA: 14:32	
	Resposta nº 1 à Moção Nº 18/2021	
	Autoria: Gabinete da Subsecretaria de Re	
	Assunto: Resposta à Moção Nº 18/2021	
	Manifesta apelo ao Governador João	
	Dória no intuito de manter a	
	Chave: 7B3D8	

Ref.: Of. n.º 24/2021 - GPC/DL - iff

Excelentíssimo Senhor,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Orçamento e Gestão, quanto ao apelo acima referenciado.

Neste ensejo, manifestamos os nossos protestos de consideração pela função exercida por Vossa Excelência.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Fernando Fernandes Filho

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado com senha por FERNANDO FERNANDES FILHO - 29/11/2021 às 15:14:41.
Documento Nº: 29552544-9723 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29552544-9723>



SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS
Subsecretário
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário



Despacho

Interessado: Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Assunto: Apelo à manutenção da gratuidade aos idosos de 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos no transporte público metropolitano - Encaminhamento à USAAM

O presente expediente permaneceu por prazo indevido neste Gabinete, em face do volume de demandas da Assessoria.

Apresentamos as justificativas que subsidiaram a decisão governamental de suspender a gratuidade a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU).

Em menos de duas décadas, a expectativa de vida da população brasileira, que no ano de 2000 era de 69,8 anos, evoluiu para 76,6 anos no ano de 2019, representando um crescimento de 6,8 anos (10%), segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ? IBGE.

Trata-se de um processo natural decorrente, em especial, da evolução das tecnologias aplicadas ao setor saúde, da adoção pelos cidadãos de hábitos mais saudáveis e, no caso do Estado de São Paulo, da queda expressiva e persistente da taxa de homicídios ? a menor do Brasil.

Neste contexto, e felizmente, a ampliação do grupo populacional com idade superior a 60 anos é uma realidade e tende a crescer ainda mais nos próximos anos, exigindo do poder público a revisão permanente das políticas públicas voltadas ao segmento da população composto por pessoas consideradas idosas.

Nas décadas de 1960/1970 o segmento identificado como idoso compunha-se de pessoas com 50 anos, passando a 60 anos nas décadas de 1980/1990. A partir do início do século XXI a sociedade passa a considerar idosos, de fato, aquelas pessoas com idade superior a 75 anos.

Como exemplos de políticas públicas que vem sendo revisadas em função do aumento da expectativa de vida da população brasileira, podemos citar a ampliação da aposentadoria compulsória no serviço público, que passou de 70 para 75 anos, a instituição no Estatuto do Idoso de uma categoria especial de idosos, acima de 80 anos, e a recente reforma previdenciária, que além de ampliar o tempo de contribuição estabeleceu idade mínima de 65 anos para aposentadoria de homens e 62 anos de mulheres.

Classif. documental

006.01.10.004



Assinado com senha por MARCIO CURY ABUMUSSI - 26/11/2021 às 09:35:19.
Documento Nº: 29386227-9723 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29386227-9723>



SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Registre-se ainda que o próprio Estatuto do Idoso aprovado por meio da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, determina a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos somente para pessoas com idade superior a 65 anos.

A política anteriormente em vigor mostrava-se pouco aderente à situação da nossa sociedade, em que cada vez mais as pessoas na faixa de 60 a 75 anos encontram-se inseridas no mercado de trabalho, gerando renda e distanciando-se da situação originalmente imaginada, em que estas pessoas estariam aposentadas, com redução de rendimentos e, portanto, demandantes de ações afirmativas por parte do Poder Público.

Tais fatos justificaram a revogação do benefício da gratuidade nos transportes públicos para pessoas com idade inferior a 65 anos, preservando-se o benefício da forma como instituído pelo Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei Federal nº 10.741/2003.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Marcio Cury Abumussi
Oficial Administrativo
Gabinete do Secretário

